

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL****Núcleo de Licenciamento da Região Norte da Bacia do Rio São Bartolomeu**

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 23/2018 - IBRAM/SULAM/COINF/GERPAS/NUNOR

Processo nº: 00391-00000766/2018-38**Interessado:** NOVACAP**Endereço:** Setor Habitacional Bernardo Sayão - Lote 03 - Bacia 6**Atividade Licenciada:** Supressão de vegetação para instalação da Lagoa de Detenção nº 6 do Sistema de Drenagem do Setor Habitacional Bernardo Sayão**Coordenadas Geográficas UTM , Zona 23S:** 179565; 8246586**Prazo de Validade:** 1 (um) ano**Compensação:** Ambiental (X) Não () Sim - Florestal () Não (X) Sim**1. Apresentação**

Trata-se da análise do requerimento de Autorização de Supressão Vegetal (4815647), que encaminhou a primeira versão do Inventário Florestal e respectivo Plano de Supressão Vegetação, e das versões corrigidas do Plano de Supressão de Vegetação (5516165) e do Inventário Florestal (5516241), para implantação da Lagoa de Detenção do Lote nº 03 do Sistema de Drenagem Pluvial do Setor Habitacional Bernardo Sayão, infraestrutura já licenciada por meio da Licença de Instalação nº 12/2016 - IBRAM, Processo nº 391.000.095/2014.

2. Localização

A Lagoa de Detenção encontra-se no lote nº 03 do Sistema de Drenagem Pluvial do Setor Habitacional Bernardo Sayão, conforme figura abaixo:



Figura I: Indicação dos lotes do Sistema de Drenagem Pluvial do Setor Habitacional em verde e infraestruturas previstas em laranja. (Figura apresentada pelo interessado)

3. Análise do Estudo apresentado

A área total a ser suprimida foi estimada em 1,49 hectares. Foram alocadas, portanto, 4 parcelas de 500 m² (20 x 25m) num processo de amostragem aleatória simples. A Figura 2 mostra de que a localização das parcelas em relação à área objeto de supressão e à bacia.

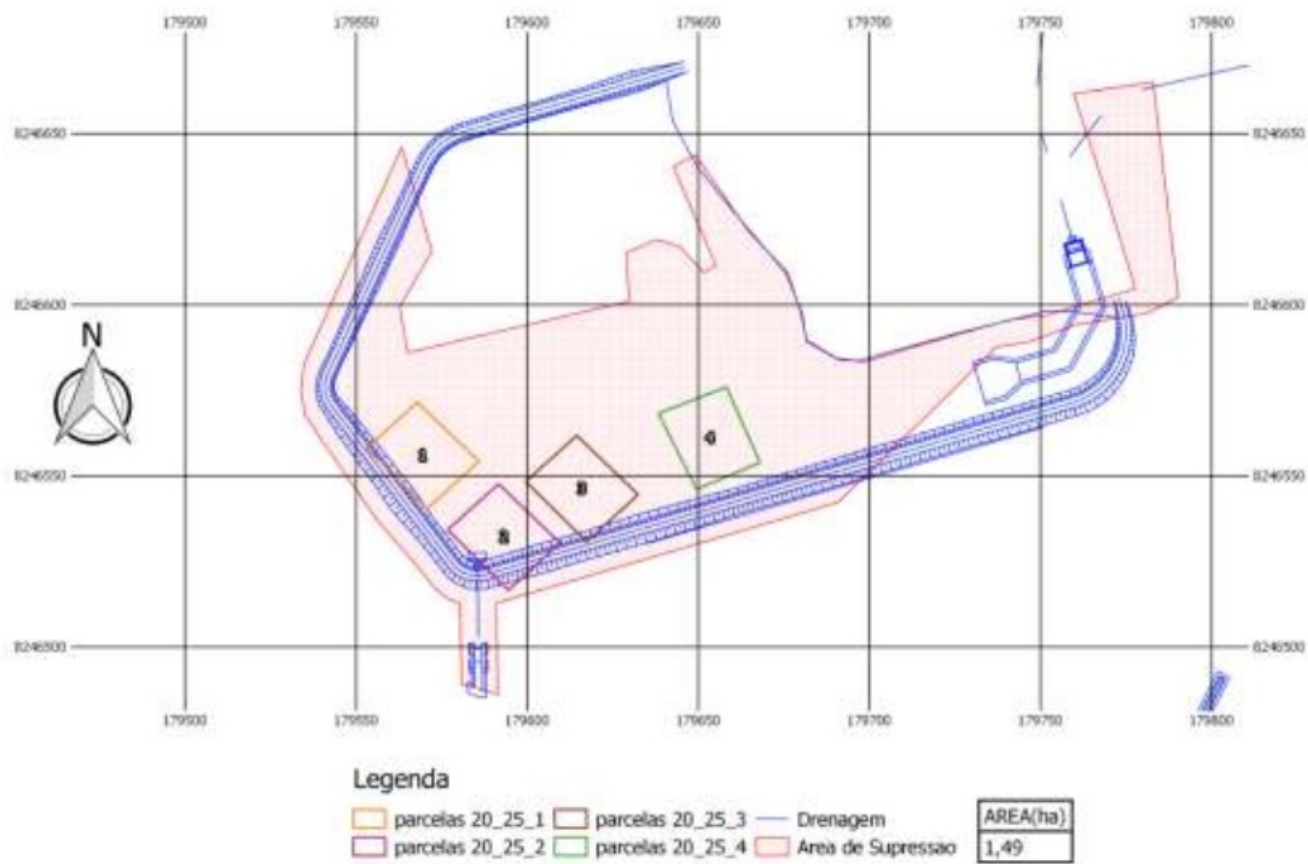


Figura II: Localização das parcelas em relação à área de supressão e à bacia

A um nível de confiança de 95%, foram obtidos os seguintes intervalos de confiança (IC) para volume e quantidade de indivíduos:

VOLUME (m³)			
INTERVALO DE CONFIANÇA	LI	μ	LS
Parcela	6,5031	≤ 7,5858 ≤	8,6685
Hectare	130,0623	≤ 151,7166 ≤	173,3709
População	193,7928	≤ 226,0577 ≤	258,3226

Figura III: Localização das parcelas em relação à área de supressão e à bacia

QUANTIDADE DE INDIVÍDUOS			
INTERVALO DE CONFIANÇA	LI	μ	LS
Parcela	93	≤ 104 ≤	114
Hectare	1853	≤ 2070 ≤	2287
População	2761	≤ 3085 ≤	3409

Figura IV: Localização das parcelas em relação à área de supressão e à bacia

Os resultados médio encontrados para as parcelas (0,05 ha) devem ser extrapolados para a área de supressão (1,49 ha) através do fator 29,8. Ou seja, as estimativas de volume e quantidade de indivíduos para a área de supressão necessária à instalação do empreendimento estão condizentes.

Estimou-se que serão suprimidos 3.085 para execução das obras, dos quais 2.250 são de espécie nativas e 835 de exóticas. Assim, conforme atual interpretação do IBRAM acerca do Decreto 14783/93, será necessário o plantio, manutenção e monitoramento de **75.850 mudas de espécies nativas do bioma Cerrado**.

Para implantação da bacia, estima-se a geração **115,92m³ de material lenhoso de origem nativa** para fins de inserção no sistema DOF e 110,12 m³ de madeira exótica.

Não foram levantadas espécies em extinção.

Quanto à compensação por intervenção em APP, como o inventário não apresentou qualquer informação sobre as áreas em que ocorrerão supressão de vegetação em APP, esta área foi estimada com base nos arquivos .shp referentes à área de supressão. Logo, estimou-se intervenção em 0,2 hectare de Área de Preservação Permanente, devendo ser aplicada a compensação firmada na Lei nº 3.031/2012:

Art. 45. É proibida a supressão parcial ou total da cobertura florestal ou demais formas de vegetação, existentes nas Áreas de Preservação Permanente de que trata a Lei nº 4.771/65, salvo quando necessária à execução de obras, planos ou projetos de utilidade pública ou **interesse social**, mediante prévia autorização do Poder Público e licenciamento dos órgãos competentes.

§ 1º **A supressão da vegetação**, de que trata este artigo, será compensada com a recuperação de **ecossistema semelhante em área no mínimo duas vezes maior à área degradada**, para que se garanta a evolução e a ocorrência de processos ecológicos.

A figura abaixo indica as poligonal de supressão de vegetação, bem como a faixa onde haverá intervenção em APP.

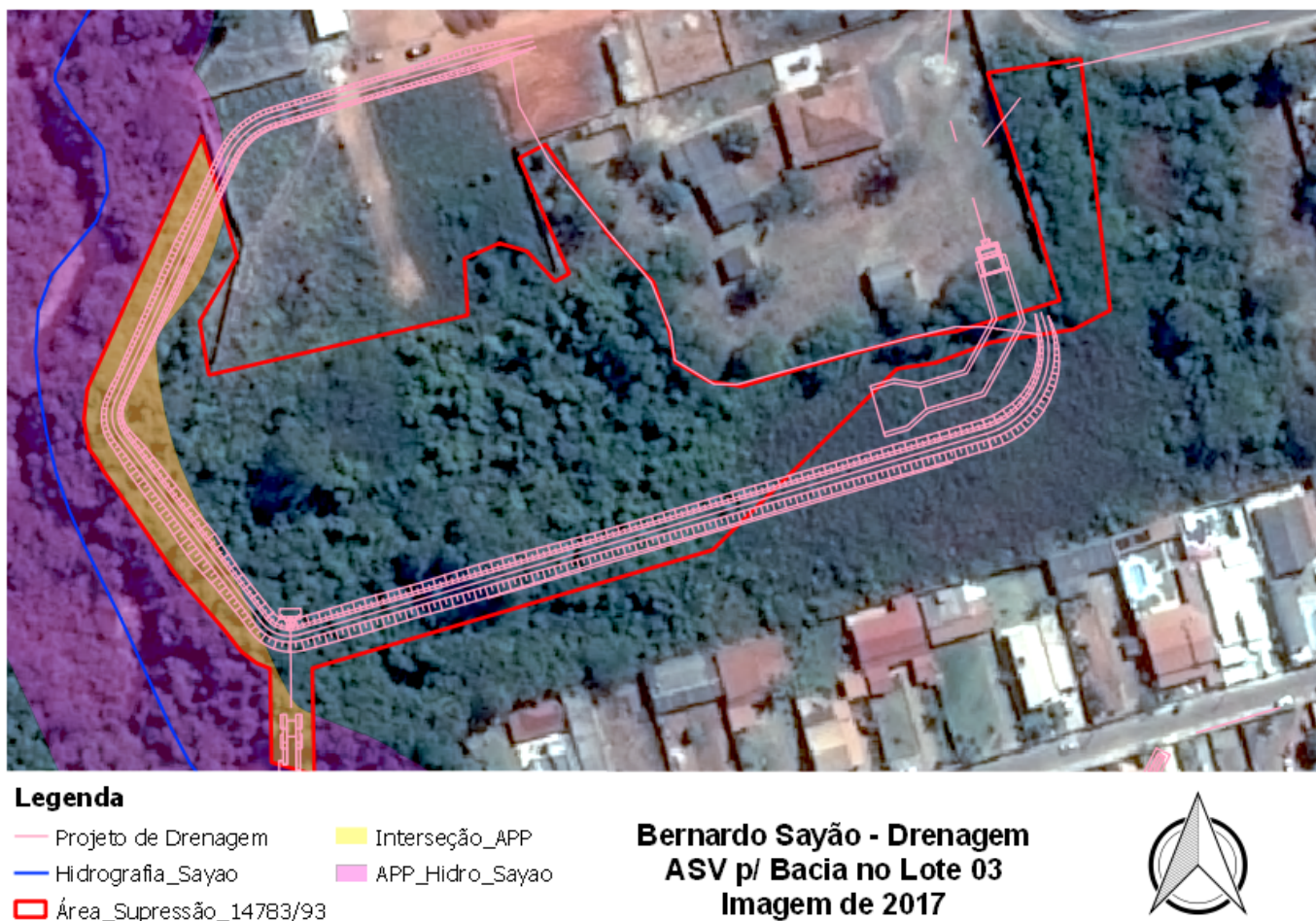


Figura V: Área de Supressão da Bacia nº 06 do Lote nº 03.

Desta feita, o **interessado deverá recuperar 0,4 hectare de ecossistema semelhante ao afetado (APP de Mata Galeria).**

A atividade de Supressão da Vegetação deverá prever a extração do material lenhoso observando as normas de segurança e o devido empilhamento do material lenhoso, que deverá ser cubado e registrado por responsável técnico habilitado, bem como deverá proceder à homologação do pátio de estocagem e obtenção do Documento de Origem Florestal.

A supressão deverá seguir as recomendações constantes no Plano de Supressão e o monitoramento da atividade de colheita florestal deverá ser realizado por profissional legalmente habilitado, que deve apresentar relatório conclusivo que demonstre o cumprimento dos normativos vigentes e apresentar o volume real do material lenhoso nativo devidamente cubado, a ser inserido no sistema DOF.

4. Considerações Finais

Considerando a vistoria realizada e a análise do inventário florestal apresentado;

Considerando que o estudo apresentou informações suficientes para estimar a quantidade de indivíduos arbóreo-arbustivos a serem suprimidos e, consequente, determinar a compensação florestal definida no Decreto nº 14.783/1993 e alterações;

Considerando a estimativa de extração material lenhoso na ordem de **115,92m³ de origem nativa**;

Considerando que não serão suprimidas espécies ameaçadas de extinção;

Considerando que a Licença de Instalação nº 12/2016 - IBRAM, peça do Processo nº 391.000.095/2014, autorizou a implantação das referidas obras e ainda se encontra vigente;

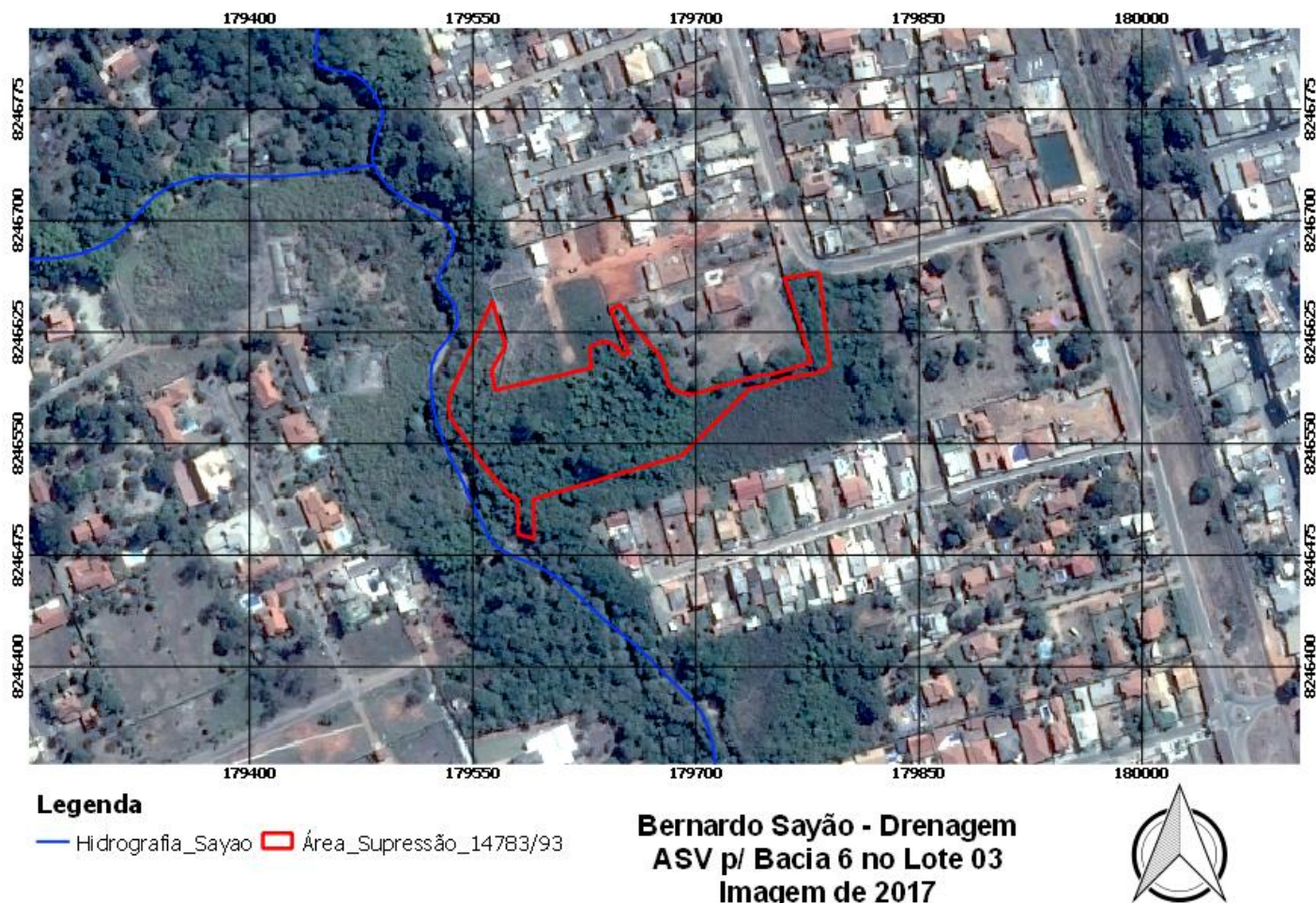
Não há óbice à emissão da Autorização de Supressão da Vegetação, com validade de 1 (um) ano, para implantação da bacia no lote 03 do Sistema de Drenagem Pluvial do Setor Habitacional Bernardo Sayão, conforme requerido no Inventário Florestal (4815647) **desde que seja firmado Termo de Compromisso de Compensação Florestal**, devendo ser cumpridas as condicionantes a seguir elencadas:

5. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições abaixo descritas acarretará no cancelamento desta Autorização;
2. Esta ASV autoriza a supressão de vegetação somente na poligonal formada pelos vértices da Tabela 1, representada no mapa abaixo:

Tabela 01. Coordenadas da poligonal de supressão. Datum: SIRGAS 2000, Zona 23S.

Vértice	X	Y	Vértice	X	Y	Vértice	X	Y
1	179565	8246586	18	179741	8246596	35	179580	8246513
2	179630	8246601	19	179752	8246597	36	179577	8246514
3	179629	8246615	20	179778	8246605	37	179573	8246517
4	179638	8246619	21	179769	8246634	38	179569	8246523
5	179645	8246617	22	179760	8246662	39	179556	8246537
6	179652	8246609	23	179783	8246665	40	179542	8246557
7	179655	8246611	24	179790	8246602	41	179539	8246562
8	179643	8246640	25	179781	8246597	42	179537	8246565
9	179649	8246644	26	179761	8246594	43	179535	8246568
10	179665	8246621	27	179747	8246589	44	179534	8246575
11	179676	8246609	28	179737	8246588	45	179535	8246583
12	179680	8246597	29	179725	8246575	46	179563	8246646
13	179682	8246589	30	179709	8246560	47	179572	8246616
14	179690	8246584	31	179691	8246542	48	179563	8246599
15	179698	8246583	32	179591	8246513	49	179565	8246586
16	179714	8246588	33	179591	8246486			
17	179728	8246592	34	179581	8246489			



3. A título de compensação florestal, deverá ser firmado **Termo de Compromisso de Compensação Florestal** para o plantio, manutenção e monitoramento de **75.850 (setenta e cinco mil oitocentos e cinquenta) mudas** de espécies nativas do Bioma Cerrado e a **recuperação de 0,4 hectare de APP** degradadas de curso d'água. O quantitativo de mudas poderá ser modificado mediante conversão em bens e serviços aos Parques e Unidades de Conservação do DF, conforme disposto no Decreto nº 23.585/2003;
4. Após assinatura do **Termo de Compromisso de Compensação Florestal**, fica autorizada a supressão da vegetação em **1,49 hectares para implantação da bacia nº 06 do Lote nº 3 do Sistema de Drenagem Pluvial do Setor Habitacional Bernardo Sayão**, conforme descrito no Parecer Técnico SEI-GDF nº 23/2018 - IBRAM/SULAM/COINF/GERPAS/NUNOR.
5. Conforme o Parecer Técnico SEI-GDF nº 23/2018 - IBRAM/SULAM/COINF/GERPAS/NUNOR, o volume total de madeira proveniente da supressão de essências nativas estimado para fins de inserção no Sistema DOF é de aproximadamente **115,92m³** de madeira de espécies diversas.
6. Para o transporte do material lenhoso é necessário que o interessado cadastre esta Autorização no sistema DOF, conforme Instrução nº 600 de 31 de Agosto de 2017 - IBRAM; e solicite a homologação junto ao IBRAM, conforme orientação da Gerência de Gestão Florestal – GEFLO.
7. A atividade de supressão de vegetação deverá ser coordenada por profissional habilitado para essa atividade. O mesmo deverá orientar os procedimentos de corte e destinação do material lenhoso, a medição do volume de madeira empilhada com vistas à obtenção do Documento de Origem Florestal - DOF, e medidas de resgate e monitoramento da fauna nativa, se forem o caso, na forma da Lei;
8. **Em até 90 (noventa) dias após o término da supressão de vegetação, deverá ser apresentado o Relatório de Supressão de Vegetação contendo:** 1) Descrição da situação do cumprimento das condicionantes e exigências desta Autorização e do Plano de Supressão de Vegetação aprovado, com registros fotográficos georreferenciados das atividades desenvolvidas; 2) Mapa georreferenciado sobre imagem recente comparando as poligonais da área efetivamente suprimida com a poligonal de supressão informada no inventário florestal; 3) Proposta, acompanhada de memorial de cálculo, de revisão das medidas compensatórias em caso de diferença na área efetivamente suprimida; 4) Volume de material lenhoso após o romaneio;
9. O Relatório de Supressão de Vegetação deverá ser acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
10. Para a utilização de motosserra, é necessário o registro na categoria de proprietário de motosserra no Cadastro Técnico Federal da Atividade Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais bem como para a emissão do DOF é necessário o registro na categoria de utilizador de recursos naturais. Caso seja realizado por empresa contratada, observar se esta possui registro nos cadastros do IBAMA e IBRAM;
11. Executar e obedecer aos descritivos técnicos e projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de

segurança e ambiente de trabalho, entre outras);

12. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto.

13. Atender aos dispositivos da Instrução nº 174, de 26 de julho de 2013 do IBRAM que dispõe sobre a correta utilização e destinação final do *topsoil* oriundo de supressão de vegetação nativa no Distrito Federal.

14. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;

15. Avisar imediatamente ao IBRAM interferências e incidentes que possam causar impactos ao meio ambiente;

16. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;

17. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;

18. O descumprimento de qualquer condicionante desta Autorização de Supressão de Vegetação implicará na imediata suspensão da respectiva Licença de Instalação que autorizou o início das obras.

19. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este instituto a qualquer tempo.

É o parecer que submeto à apreciação superior.



Documento assinado eletronicamente por **CAIO CÉSAR TEOBALDO - Matr.053179-0, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 27/02/2018, às 18:04, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO MENDES FERREIRA MELO - Matr.1671944-1, Chefe do Núcleo de Licenciamento da Região Norte da Bacia do Rio São Bartolomeu**, em 27/02/2018, às 18:32, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=5574348 código CRC= **454AFE37**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

3214-5603